CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.026/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

TERMO DE CONTRATO DE Nº 01.026/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE BURITI OS LOPES - PI, E A EMPRESA J DE S MORAES EIRELI ME, CNPJ: 26.141.833/0001-66.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra**.** Laura Rosa Collins de Oliveira Portela, portadora do CPF nº 998.607.243-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J DE S MORAES EIRELI ME, CNPJ: 26.141.833/0001-66**, sediada na Rua Jose Demorais Meneses, Nº 633, Centro, Bairro: Centro Cidade: Piracuruca - PI, neste ato representada pelo Sr. Janyelton De Souza Moraes, CPF:055.236.183-65, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/MED	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR: Mochila de uso costal em nylon: impermeável, com cor, com fechamento em zíper com no mínimo três compartimentos, dim. 35 cm de largura, 42 cm de altura e 20 cm de profundidade com alça de lona grossa, de 05 cm de largura, fivela e ponte iras de ferro, estampa com logotipo e cores na face dianteira designadas pela prefeitura na execução do contrato.	UND	4.100	PROPRIA	R$ 75,40	R$ 309.140,00
2	JAQUETAS MOLETOM: Tamanhos em PP, P, M, G e GG; 60% algodão, 2% elastano e 38% poliéster, estampa com logotipo e cores designadas pela prefeitura na execução do contrato.	UND	4.100	PROPRIA	R$ 48,35	R$ 198.235,00
3	TÊNIS: Pares de tênis nos tamanhos: 22 ao 46; estampa com logotipo e cores designadas pela prefeitura, tamanhos individuais dos alunos serão dados na execução do contrato.	PAR	4.100	PROPRIA	R$ 75,40	R$ 309.140,00

5	FARDAMENTO ESCOLAR – INFANTOJUVENIL Idade: dos 3 aos 10 anos Sexo: M e F Tipo: Bermuda e Blusa / Calça e Blusa Tamanho: PP e P Bermuda e Calça em helanca tecido 100% poliéster; camiseta em malha fio 30- tecido 100% algodão; com as logos personalizadas em DTF, estampa com logotipo e cores designadas pela prefeitura na execução do contrato.	CONJ	2.050	PROPRIA	R$ 36,15	R$ 74.107,50
6	FARDAMENTO ESCOLAR – JUVENIL Idade: dos 11 aos 18 anos Sexo: M e F Tipo: Calça e Blusa Tamanho: P, M, G e GG Calça em helanca tecido 100% poliéster; camiseta em malha fio 30- tecido 100% algodão; com as logos personalizadas em DTF, estampa com logotipo e cores designadas pela prefeitura na execução do contrato.	CONJ	2.050	PROPRIA	R$ 49,30	R$ 101.065,00
VALOR TOTAL: R$ 991.687,50 (NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/01/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 991.687,50 (novecentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Dotação orçamentária: 12.361.0008.2202.0000
Fonte de grupo: 500
Fonte STN: 1.500
Elemento: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriti dos Lopes-PI, 09 de janeiro de 2026.

Laura Rosa Collins de Oliveira Portela
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Janyelton De Souza Moraes
J DE S MORAES EIRELI ME
CNPJ: 26.141.833/0001-66
CONTRATADA